



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Tamara Idalice de Souza Braga, Secretária de Municipal de Administração do Município de Muriaé, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório de Credenciamento/Inexigibilidade nº 008/2025, cujo objeto é o "credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, com especialidade em cartão de crédito de forma consignada em folha de pagamento, para os servidores públicos ativos, sem qualquer ônus para o município de Muriaé-MG".

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Considerando que em análise realizada pelo Departamento Pessoal após a publicação do referido credenciamento, percebeu-se a existência de diversos servidores com grande margem do seu salário já consignado, inclusive existindo ações judiciais em face desta municipalidade impetradas pelos servidores municipais discutindo os descontos realizados em folha de pagamento.

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Considerando, ainda, que nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024¹, o credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, a revogação do processo, no estado em que se encontra, não traz qualquer prejuízo aos credenciados, sendo aquela critério de conveniência da Administração para melhor atendimento à finalidade do

¹ Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

processo e ao interesse público, conforme preconizam a Súmula nº 473² do Supremo Tribunal Federal e o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de ato administrativo auto executável.

RESOLVO REVOGAR a Inexigibilidade nº 008/2025 tendo em vista que o presente processo se tornou inoportuno por fato superveniente.

Muriaé – MG, 20 de agosto de 2025


Tamara Idalice de Souza Braga
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Muriaé/MG

Tamara Idalice de Souza Braga
Secretaria Municipal
de Administração

² A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.